



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO – ADESÃO Nº 001/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024  
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2023  
ORIGINADA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2023  
DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO PEDRO DA CIPA E CENTRO  
AMÉRICA COMÉRCIO,  
SERVIÇO, GESTÃO  
TECNOLOGIA LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 37.464.948/0001-08, situada na Rua Rui Barbosa, nº 335 – Centro – Município de São Pedro da Cipa, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor Sr. **EDUARDO JOSE DA SILVA ABREU**, brasileiro, portador do RG sob o nº. 2661557-6 - SSP/MT e inscrito no CPF nº 513.991.051-91, residente e domiciliado em São Pedro da Cipa, na rua Irmã Valdina Tambosa, 291, Vila Erica no uso de sua competência, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº09.179.444/0001-00, estabelecida na Avenida Prainha, nº 9, bairro Alvorada, cidade de Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Sr. JANIO CORREA DA SILVA, portador do CIRG nº 13903284 SESP/MT e CIC nº 965.048.891-04, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e celebram o presente contrato, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. . “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTO GESTÃO INTEGRADA PARA O DEPARTAMENTO DE FROTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA– MT, conforme Itens mencionados abaixo:**

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
1	50407	SISTEMA DE AUTO GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS COM	UNID	60,00	510,0000	30.600,00



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

		<p>CONTROLE DE EMPENHO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO, POS EM REDE DE POSTOS CREDENCIADA OU LICITADA CENTRAL ED COMBUSTIVEIS COM CONTROLE DE TANQUES, MELOSAS E CONTAINERS COM ABASTECIMENTO.</p> <p>Detalhamento: SISTEMA DE AUTO GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS COM CONTROLE DE EMPENHO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO. POS EM REDE DE POSTOS CREDENCIADA OU LICITADA CENTRAL ED COMBUSTIVEIS COM CONTROLE DE TANQUES, MELOSAS E CONTAINERS COM ABASTECIMENTO OFF-LINE. SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ORGÃOS REGULADORES COM APLIC/TCE-</p>				
--	--	--	--	--	--	--



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

		MT APLICATIVOS ANDROID.				
2	50408	SISTEMA DE AUTO GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS COM CONTROLE DE EMPENHO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNETICO, POS EM REDE CREDENCIADA DE ATENDIMENTO 0800 GESTÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SITEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Detalhamento: SISTEMA DE AUTO GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS COM CONTROLE DE EMPENHO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNETICO, POS EM REDE CREDENCIADA DE ATENDIMENTO 0800 GESTÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SITEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ORGÃO REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT	UNID	60,00	510,0000	30.600,00
3	50409	DIARIO DE BORDO ON LINE COM TRAJETO DE ROTA	UNID	60,00	720,0000	43.200,00



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

		EM MAPA, INTEGRADO AO SISTEMA DE GESTÃO EM MANUTENÇÃO ATRAVÉS DE RASTREAMENTO VIA GPS COM CERCA VIRTUAL CONTROLE DE CONDUTOR COM IBUTTON INTEGRADO. Detalhamento: DIARIO DE BORDO ON LINE COM TRAJETO DE ROTA EM MAPA, INTEGRADO AO SISTEMA DE GESTÃO EM MANUTENÇÃO ATRAVÉS DE RASTREAMENTO VIA GPS COM CERCA VIRTUAL CONTROLE DE CONDUTOR COM IBUTTON INTEGRADO.				
4	50410	DIARIO DE BORDO ON LINE COM TRAJETO DE FROTA EM MAPA INTEGRADO AO SISTEMA DE GESTÃO DE COMBUSTIVEL E AO DE GESTÃO DE MANUTENÇÃO ATRAVÉS DE RASTREAMENTO VIA SATELITAL COM CERCA VIRTUAL, CONTROLE DE CONDUTOR COM IBUTTON INTEGRADO. Detalhamento: DIARIO DE BORDO	MÊS	15,00	1.920,0000	28.800,00



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

		ON LINE COM TRAJETO DE FROTA EM MAPA INTEGRADO AO SISTEMA DE GESTÃO DE COMBUSTIVEL E AO DE GESTÃO DE MANUTENÇÃO ATRAVÉS DE RASTREAMENTO VIA SATELITAL COM CERCA VIRTUAL, CONTROLE DE CONDUTOR COM IBUTTON INTEGRADO				
5	50411	GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL POR INTERMEDIÇÃO ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNETICO OU CHIP EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS. Detalhamento: GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL POR INTERMEDIÇÃO ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNETICO OU CHIP EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS.	UNID	12,00	217.908,9833	2.614.907,80
6	52913	TAXA ADMINISTRATIVA REFERENTE AOS ITENS 50413-50411- 50412. Detalhamento: TAXA ADMINISTRATIVA REFERENTE AOS	UNID	TAXA ADM: 0,00%		



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

		ITENS 50413-50411-50412				
7	53903	GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE ORÇAMENTOS, PEÇAS E PRESTADORES DE SERVIÇO EM GERAL EM REDE CREDENCIADA. Detalhamento: GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE ORÇAMENTOS, PEÇAS E PRESTADORES DE SERVIÇO EM GERAL EM REDE CREDENCIADA	MÊS	12,00	227.164,2461	2.725.970,95

Valor Total: **R\$ 5.474.078,75** (cinco milhões quatrocentos e setenta e quatro mil, setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

1.2 – Conforme detalhado acima, será cobrado o valor unitário por cada veículo, maquinário ou equipamento da frota.

1.3 – A empresa contratada deverá, além da locação do sistema de auto gestão integrada, disponibilizar ao Município, os sistemas descritos no Item integrado ao sistema de auto gestão, sem qualquer custo direto adicional ou cobrança de taxas/percentuais, sendo que os valores constantes no referido Item são apenas estimativas de gasto direto pela Administração durante a vigência contratual.

1.4 – Como dito no subitem acima, para os sistemas detalhados do Item por não haver qualquer custo adicional ao Município, será previsto apenas uma projeção de gastos anual, sendo devidamente empenhado conforme necessidade de eventual utilização.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

2.1. Para a presente aquisição foi realizada a Licitação, Modalidade adesão a ata de registro de preços nº 207/2023 do município de Diamantino – MT, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

**3.1.** As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO**

**4.1.** O contrato terá validade da data de sua assinatura até 15 de Fevereiro de 2025.

**4.1.1.** Caso o objeto licitado seja inteiramente executado antes do prazo previsto acima, o presente contrato dar-se-á por encerrado.

**4.1.2.** Em havendo necessidade, o contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, em comum acordo entre as partes, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federa nº 8.666/93.

**4.2.** A prestação de serviços de gerenciamento da frota municipal se dará pela contratada no acolhimento das informações necessárias de controle, pelo período de 12 (doze) meses, e consistirá na implantação dos sistemas, no treinamento do pessoal envolvido, no suporte técnico permanente e na atualização das versões que ocorrerem em função de alterações na legislação ou nas melhorias internas dos sistemas, sendo que o técnico responsável deverá dar assistência imediata, após a comunicação realizada pelo responsável da Secretaria correspondente sobre eventuais problemas ocorridos no sistema.

**4.3.** Os serviços deverão ser iniciados logo após a assinatura do Contrato, o qual será emitido por lotes objeto da licitação.

**4.4.** A empresa deverá realizar treinamentos PRESENCIAL na SEDE DA CONTRATANTE, com carga horário de, no mínimo, 16 (dezesseis) horas, para os funcionários indicados (no mínimo, 04 (quatro) servidores), para a correta utilização do sistema, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

**4.5.** Ficará a cargo da contratada todas as despesas diretas ou indiretas para a execução dos serviços licitados.

**4.6.** Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

**4.7.** Os serviços solicitados deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato ou da ARP.

**4.8.** É obrigação da empresa contratada promover a implantação do sistema e deixá-lo em pleno funcionamento, inclusive com o treinamento aos serviços executado, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, sob pena de acarretar a rescisão do contrato e aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

**5.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços;

**5.2.** Os pagamentos serão efetuados mediante emissão da referida Nota Fiscal.

**5.3.** Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

relativas aos serviços contratados (tributos, seguros, encargos sociais, mão de obra, etc.).

**5.4.** Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65, e seguintes da Lei Federal 8.666/93.  
O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

**5.4.1.** O preço do combustível da rede credenciada não poderá ser superior ao preço máximo publicado no sistema de levantamento de preços da ANP, para o período adquirido dentro da região da localização do posto.

**5.4.3** O preço das peças e da prestação de serviços, contratados através da rede credenciada da empresa vencedora, não poderão ser superiores ao preços máximo praticado conforme pesquisa do sistema RADAR para a região entregue “prefeitura de São Pedro da Cipa MT e região”.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

**6.1.** As despesas relativas a esta aquisição correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município sendo na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	UNIDADE
01.05.02.04.122.0002.2008.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
01.06.01.12.361.0007.2032.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
01.07.01.10.122.0012.2049.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
01.07.01.10.122.0012.2322.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
01.07.01.10.301.0008.2340.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
01.07.01.10.301.0019.2298.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
01.07.01.10.302.0009.2305.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
01.07.01.10.302.0019.2298.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
01.07.01.10.304.0011.2054.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
01.07.01.10.305.0011.2055.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
01.07.01.10.305.0019.2298.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
01.08.03.08.243.0013.2257.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
01.08.03.08.244.0013.2064.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
01.08.03.08.244.0013.2068.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
01.09.01.15.122.0006.2273.3.3.90.39	MATERIAL DE CONSUMO
01.09.01.15.452.0006.2273.3.3.90.39	MATERIAL DE CONSUMO
01.09.04.17.512.0015.2211.3.3.90.39	MATERIAL DE CONSUMO
01.12.01.20.601.0003.2264.3.3.90.39	MATERIAL DE CONSUMO



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.1.** São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:  
Executar os serviços nas especificações contidas neste Contrato;  
Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação de serviços;  
Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;  
Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;  
Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;  
Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo;  
Executar os serviços contratados conforme solicitação da Secretaria competente.

**7.2** São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:  
**Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;**  
Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;  
Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;  
Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avançado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;  
Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

**8.1.** Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a contratada às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais se destacam:

Advertência;  
Multa por dia de atraso na entrega do objeto do contrato;  
Multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato;  
Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;  
Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**8.2.** A multa por atraso na execução do objeto da licitação, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

**8.3.** A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida

**8.4.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**8.5.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

**8.6.** As multas previstas nos itens anteriores são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**9.1.** O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer a hipótese prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 ou qualquer dos motivos elencados nos incisos I, II, IV, V, IX, X, XI, XII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993.

**9.2.** O presente contrato também poderá ser rescindido, automaticamente, por decurso do prazo de vigência e, por iniciativa do Contratante quando:

**9.2.1.** A contratada não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**9.2.2.** Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

**9.3.** A comunicação sobre a rescisão do contrato, nos casos previstos nos itens 11.1, 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 deste instrumento, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo de licitação, ou por meio de publicação, por 01 (uma) vez, no Diário Oficial do Município, quando for ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada.

**9.4.** O presente contrato também poderá ser cancelado por comum acordo entre as partes, desde que seja conveniente para Administração Pública.

**9.5.** Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do contrato, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.5.1.** A solicitação da CONTRATADA para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Administração aplicar as penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

**9.6.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ITENS:**

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2. O objeto da licitação será recebido:

10.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações.

10.3. Definitivamente:

10.3.1. Na forma do inciso I, alínea “b” do art. 73, da Lei nº 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

11.1 Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº207/2023 do Pregão Presencial nº 040/2023 do Município de Diamantino, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao equipamento fornecimento fornecidos e aceitos.

**13.2** As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65, da Lei acima referida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Jaciara/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

São Pedro da Cipa - MT, 15 de Fevereiro de 2024.

**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU  
PREFEITO MUNICIPAL**

**CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA  
LTDA CNPJ: 09.179.444/0001-00  
Repr. Legal Sr. Jânio Correa da Silva  
Portador do CIRG nº 13903284 SESP/MT  
CIC nº 965.048.891-04**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Marciana da Silva Cherubim  
CPF: 024.654.371-00  
RG: 1872670-4 SSP/MT

  
Nome: Ainara Francine Sereghetti  
CPF: 393.794.118-55  
RG: 52.970184-6 SSP/SP